



Apoios Calamidades - FAQ / Entidades empregadoras

Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho

(Tempestade – 2026)

1) O que é o Incentivo extraordinário?

É uma das medidas excecionais e temporárias em resposta à declaração de situação de calamidade definida nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, prorrogadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 17-A/2026, de 3 de fevereiro e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, que prevê a concessão de um **Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho**, destinado ao pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados pelos danos causados pelas tempestades que assolaram Portugal Continental nos meses de janeiro e fevereiro.

2) Quem pode candidatar-se?

Os empregadores de natureza jurídica privada (pessoas singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos) e cooperativas.

Podem também candidatar-se as entidades que, cumprindo o parágrafo anterior tenham iniciado:

- a) Processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual;
- b) Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), aprovado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de março, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro, em curso antes da entrada em vigor do RERE.

3) Quem são os destinatários do incentivo?

Os trabalhadores por conta de outrem ao serviço de empregadores elegíveis, que se mantenham vinculados à entidade empregadora e exerçam funções nos estabelecimentos afetados, bem como os membros dos órgãos estatutários da entidade elegível que efetuem contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.



4) Em que territórios se aplica o Incentivo?

O âmbito geográfico do incentivo encontra-se definido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, bem como em eventuais prorrogações e alargamento geográfico, dos quais resulta um conjunto de concelhos que se identificam no quadro seguinte:

Concelhos abrangidos			
Abrantes	Condeixa-a-Nova	Marinha Grande	Pombal
Águeda	Constância	Mealhada	Porto de Mós
Albergaria-a-Velha	Covilhã	Mira	Proença-a-Nova
Alcanena	Entroncamento	Miranda do Corvo	Rio Maior
Alcácer do Sal	Estarreja	Montemor-o-Velho	Santarém
Alcobaça	Ferreira do Zêzere	Murtosa	Sardoal
Alvaiázere	Figueira da Foz	Nazaré	Sertã
Ansião	Figueiró dos Vinhos	Óbidos	Sever do Vouga
Aveiro	Fundão	Oleiros	Soure
Batalha	Góis	Ourém	Tomar
Bombarral	Golegã	Ovar	Torres Novas
Cadaval	Idanha-a-Nova	Pampilhosa da Serra	Torres Vedras
Caldas da Rainha	Ílhavo	Pedrógão Grande	Vagos
Cantanhede	Leiria	Penacova	Vila de Rei
Castanheira de Pera	Lourinhã	Penamacor	Vila Nova da Barquinha
Castelo Branco	Lousã	Penela	Vila Nova de Poiares
Coimbra	Mação	Peniche	Vila Velha de Ródão

5) Quais são as condições principais de acesso?

São condições para atribuição do Incentivo aos Empregadores:

Requisitos Relacionados com a Atividade

- Demonstrar dificuldades na manutenção dos postos de trabalho, devido a perdas na capacidade produtiva (por danos em instalações, terrenos, veículos ou equipamentos essenciais).
- Cumprir todas as obrigações salariais e garantir a manutenção dos postos de trabalho.
- Não ter iniciado processos de despedimento ou acordos de cessação com fundamento em motivos que permitam despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho desde o início do mês da tempestade “Kristin”, isto é, 1/1/2026.

Regularidade Jurídica e Fiscal

- Estar legalmente constituída e registada, quando aplicável.
- Reunir os requisitos legais necessários ao exercício da atividade ou ter iniciado o processo para esse efeito.
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada.



- Dispor de contabilidade organizada, quando exigido.
- Não ter sido condenado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes nos dois anos anteriores à candidatura.
- Se pessoa coletiva, estar inscrita e atualizada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Relação com Seguradoras e Apoios Públicos

- Ter participado o sinistro à seguradora, caso exista contrato de seguro que cubra fenómenos desta natureza.
- Não estar em incumprimento relativamente a apoios financeiros anteriormente concedidos pelo IEFP.

6) Que apoios são atribuídos aos empregadores (por trabalhador)?

O apoio financeiro corresponde ao valor da **retribuição normal ilíquida** de cada trabalhador, já deduzida da respetiva contribuição para a Segurança Social (por ex. 11%), **até ao limite de duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – (1 840 € com base no valor fixado para o ano de 2026)** por trabalhador.

O valor correspondente ao duodécimo do subsídio de Natal, quando aplicável, não podendo esse montante ultrapassar, por trabalhador, o valor de um duodécimo do limite previsto no número anterior (153, 33 €).

7) Qual é a duração do incentivo extraordinário?

O incentivo extraordinário tem uma **duração máxima de três meses** (podendo abranger 1, 2 ou 3 meses).

No entanto, este período **pode ser prorrogado até mais três meses**, desde que:

- o empregador apresente um pedido **devidamente fundamentado**, e
- o IEFP verifique que se mantém a necessidade do apoio para assegurar a continuidade dos postos de trabalho.

A prorrogação só é concedida após esta verificação e não pode exceder o limite adicional de três meses.



8) Como é feito o pagamento do apoio financeiro?

Os pagamentos dos apoios são realizados nos seguintes termos:

Quadro-Resumo — Pagamento do Apoio Financeiro

Tema	Resumo
Periodicidade do pagamento	O apoio é pago mensalmente , tanto no período inicial como numa eventual prorrogação.
Primeira prestação	Inclui o mês do pagamento e os meses anteriores já vencidos. É processada até 10 dias úteis após a receção do termo de aceitação pelo IEFP, I.P.
Prestações seguintes	Pagas até ao dia 15 de cada mês , mediante verificação da regularidade tributária e contributiva e demais cumprimentos legais e deveres associados ao apoio da entidade.
Acerto de contas	Realizado no mês seguinte ao último pagamento , com base nas declarações mensais de remunerações e nos comprovativos de pagamento das remunerações do último mês apoiado.
Prorrogação do apoio	Pagamento efetuado em três prestações iguais . A primeira é paga até 10 dias úteis após receção do aditamento ao termo de aceitação. No final do período, aplica-se novo acerto de contas .
Condições para pagamento	Todos os pagamentos estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos legais e dos deveres associados ao apoio , garantindo a conformidade da entidade beneficiária.

9) Quando e como posso apresentar a candidatura?

O período de candidatura aos presentes apoios decorre entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio 2026.

O pedido é efetuado mediante o preenchimento de um formulário de candidatura eletrónico disponibilizado na página do IEFP, em <https://www.iefp.pt/calamidades-apoios>.

O formulário deve ser devidamente preenchido e submetido eletronicamente, sendo anexados os seguintes documentos:

- **Cópia das apólices de seguro**, envolvendo o pagamento de salários em caso de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam o presente incentivo, bem como **cópia da participação à seguradora**, se aplicável;



- Documento comprovativo dos danos sofridos com a tempestade, nomeadamente documento emitido pelas entidades competentes, caso exista, ou fotografias que inequivocamente demonstrem os resultados de destruição provocados pela tempestade;
- Proposta de plano de qualificação e formação profissional extraordinário, nos casos aplicáveis (anexo B do formulário de candidatura);
- Identificação dos trabalhadores abrangidos pelo apoio (incluindo, se aplicável, os membros dos órgãos estatutários remunerados) e indicação, sempre que aplicável, daqueles que serão integrados no plano de qualificação e formação profissional extraordinário;

Nota: Caso o pedido de apoio contemple a totalidade dos trabalhadores por conta de outrem, dispensa-se a apresentação da respetiva listagem. Nesta eventualidade, o IEFP solicitará, em momento posterior, a identificação dos trabalhadores a encaminhar para o referido plano de formação.

Se a empresa estiver num **processo de revitalização ou recuperação**, deve juntar ao formulário:

- **No caso de PER:** cópia da decisão judicial prevista no CIRE.
- **No caso de RERE ou SIREVE:** certidão do registo comercial que comprove o depósito do protocolo de negociação, ou o despacho aplicável do processo SIREVE.
- **Em ambos os casos:** comprovativo de que existe um **acordo de regularização de dívida em curso**.

10) Como peço a prorrogação?

O pedido de prorrogação do apoio deve ser formalizado nos termos previstos para a candidatura, **mediante o preenchimento e submissão do formulário eletrónico disponibilizado na página eletrónica do IEFP**, devendo ser apresentado **com a antecedência de 10 dias úteis relativamente ao término do período de concessão do Incentivo extraordinário**.

O pedido **deve ser devidamente fundamentado** e incluir a confirmação - ou, se necessário, a listagem atualizada - dos trabalhadores a abranger pelo apoio, **não sendo admissível a inclusão de novos trabalhadores relativamente ao pedido inicial**, excetuando-se os casos de regresso ao trabalho após ausência por doença, acidente ou licença parental (incluindo situações de adoção).

11) Quando recebo a decisão e o que faço a seguir?

O IEFP decide no prazo de **10 dias úteis** após o pedido. Em caso de deferimento, deve **assinar e devolver o Termo de Aceitação em 10 dias úteis** (com regras de assinatura eletrónica/reconhecimento). Caso não devolva no prazo, sem justificação atendível, a aprovação fica sem efeito.



12) O que acontece se não cumprir?

Podem ocorrer **suspensão de pagamentos, revogação** do apoio e **restituição total ou proporcional** dos montantes (com juros se aplicável). Constituem exemplos que podem determinar estas consequências: o **não envio de elementos solicitados, situações não regularizadas** perante a AT ou SS, a prática de **despedimentos proibidos**, a **distribuição de lucros** ou a **prestação de declarações falsas**.

13) Posso acumular com outros apoios?

Sim, com outros apoios diretos ao emprego, incluindo com o direito à isenção total ou parcial do pagamento de contribuições.

Não é cumulável com redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato (apoios do tipo lay-off).

14) Posso ter uma parte dos meus trabalhadores em regime de Lay-off e outros apoiados pelo Incentivo Extraordinário?

Sim. O Incentivo Extraordinário apenas pode ser atribuído a trabalhadores que se encontrem em prestação normal de trabalho (ainda que estejam a desenvolver temporariamente funções diferentes das habituais ou que estejam abrangidos pelo plano de qualificação e formação profissional extraordinário), uma vez que se destina a apoiar as obrigações retributivas.

No entanto, nada impede que, dentro da mesma empresa, alguns trabalhadores estejam em lay-off e outros sejam abrangidos pelo Incentivo, desde que se trate de grupos distintos. O que não é possível é acumular o lay-off e o Incentivo para o mesmo trabalhador.

Relativamente ao cumprimento das obrigações — como o nível de emprego — importa notar que os trabalhadores em lay-off continuam a contar para o total de trabalhadores ao serviço.

15) Posso contratar novos trabalhadores durante o período de apoio?

Sim. O apoio não impede novas contratações e **exige pelo menos a manutenção do nível de emprego** existente no 1.º dia do mês em ocorreu a tempestade “Kristin”, isto é, 1/1/2026 (despedimentos proibidos contam negativamente).

No entanto, os novos trabalhadores contratados durante o período do apoio não podem ser apoiados pelo Incentivo.

16) O que acontece se um trabalhador sair por motivos não imputáveis à empresa?

Casos como denúncia pelo trabalhador, caducidade por termo do contrato, reforma ou justa causa não prejudicam o cumprimento do nível de emprego.



17) Uma empresa com vários estabelecimentos pode abranger trabalhadores de estabelecimentos não diretamente afetados?

Não. O Incentivo extraordinário apenas pode abranger trabalhadores afetados a estabelecimentos que tenham sido diretamente impactados pelos fenómenos meteorológicos extremos, nos concelhos identificados nas resoluções que declararam a situação de calamidade.

18) Trabalhadores em regime de teletrabalho podem ser abrangidos pelo incentivo?

Podem, desde que se encontrem ao serviço de estabelecimentos afetados e que o empregador demonstre que os danos ocorridos condicionaram objetivamente a atividade e a capacidade de assegurar a manutenção desses postos de trabalho, independentemente do local físico da prestação de trabalho.

19) O empregador pode candidatar-se se já tiver pago salários com meios próprios?

Sim. O Incentivo extraordinário destina-se a apoiar o cumprimento das obrigações retributivas, podendo assumir natureza complementar ou compensatória, estando sujeito a acerto de contas nos termos previstos no Guia.

20) Trabalhadores admitidos após a data da ocorrência da calamidade podem ser abrangidos pelo incentivo?

Não. O Incentivo extraordinário apenas pode abranger trabalhadores que se encontravam ao serviço do empregador na data da ocorrência.



FAQ – Plano de Qualificação e Formação Profissional Extraordinário

(Tempestade – 2026)

21) A quem se destina o Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário?

Destina-se aos trabalhadores que estejam impedidos de exercer funções, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, mesmo aqueles que estejam encarregues de exercer funções não previstas na sua atividade para reparar os prejuízos ou a viabilidade da empresa, relativamente aos danos causados pela tempestade “Kristin”.

22) Os trabalhadores que frequentam o Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário têm direito a um apoio complementar. Qual?

Sim, tem direito aos seguintes apoios financeiros:

- Despesas de transporte até ao limite máximo mensal de 80,57 € (15% do IAS);
- Despesas de alimentação, no valor de 6,15 €, nos dias em que a frequência da formação tenha duração igual ou superior a 3 horas.

23) Em que consiste o Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário?

Consiste na realização de ações de formação profissional, sempre que possível, nas áreas da digitalização e economia verde, que proporcionem a valorização profissional, a melhoria das competências profissionais e o reforço dos níveis de empregabilidade das pessoas em situação de desemprego nos territórios afetados pela situação de calamidade em virtude da tempestade «Kristin».

24) Como é constituído o Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário?

É um plano de formação modular, com base nos referenciais disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que pode integrar até 75% de horas totais de formação Extra CNQ, adaptado às necessidades específicas das entidades/empresas.

25) As ações de formação profissional integradas no Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário são realizadas quando e como?

As ações de formação devem ser realizadas, preferencialmente, durante o período normal de trabalho, de forma presencial, em regime misto ou a distância.

26) Qual o número máximo e mínimo de trabalhadores para a realização das ações de formação profissional integradas no Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário?

As ações de formação realizadas nos concelhos afetados pela tempestade “Kristin” podem, a título excecional, mediante autorização do IEFP, I.P., ser realizadas com um número mínimo de 10 e um máximo de 30 formandos/trabalhadores.



No entanto, em situações devidamente fundamentadas, podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade da formação e mediante autorização do IEFP, I. P.

27) A formação integrada no Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário confere certificado?

Sim, desde que concluída, total ou parcialmente, com aproveitamento, é emitido um certificado de qualificações (formação com base em referenciais do CNQ) ou um certificado de formação profissional (formação Extra CNQ), bem como é efetuado o respetivo registo no Passaporte Qualifica.

28) Quais são as entidades formadoras da formação integrada no Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário?

O IEFP, I. P., através dos seus centros de emprego e formação profissional.

29) Como pode o empregador elaborar o plano de formação para os seus trabalhadores?

Contando com a ajuda da rede de centros do IEFP, I. P., da sua área, que elaboraram o plano de formação adequado para os respetivos trabalhadores.

30) O Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário decorre quando?

Decorre durante o período definido para o incentivo, ou seja, tem a duração máxima de 3 meses, sem prejuízo de, mediante pedido fundamentado, poder ser prorrogado o período de concessão do apoio, pelo prazo máximo de três meses.

31) As horas de formação integradas no Plano de Qualificação e Formação Profissional extraordinário podem ser consideradas para efeitos do cumprimento da formação obrigatória prevista no artigo 131.º do Código do Trabalho?

Não.